



CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº , de 2014 (Do Sr. Mendonça Filho)

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e as Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º No ano-calendário 2015, o cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas obedecerá a tabela progressiva com os valores correspondentes aos do ano-calendário de 2014, corrigidos pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre os meses de janeiro e dezembro de 2014, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º O mesmo índice de correção constante do caput reajustará os valores referidos no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1998, e arts. 4º, III e VI, 8º, II, “b” e “c”, e 10 da Lei nº 9.250, de 1995.

§ 2º No mês de janeiro de 2015, utilizar-se-á o índice de reajuste correspondente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro e novembro de 2014, com o percentual referente a dezembro de 2014 sendo aplicado a partir de fevereiro de 2015.

§ 3º Em fevereiro de 2015, eventuais valores pagos a maior pelo contribuinte, por conta da impossibilidade de se considerar o IPCA referente a dezembro de 2014, serão compensados, de forma retroativa, de acordo com o definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O governo sinalizou, via Medida Provisória nº 644, de 2014, reajuste da tabela mensal do IRPF de 4,5%. Referido percentual corresponde ao centro da meta de inflação definido pelo Conselho Monetário Nacional.

Ocorre que, diante da perda de eficácia da referida MP em 29 de agosto último, e sabendo que durante o governo da Presidente Dilma a inflação jamais situou-se próxima ao centro da meta, tendo ficado muito mais alinhada com o teto e, em algumas ocasiões, ultrapassado esse limite, propomos o presente Projeto com o intuito de reajustar a tabela com base no IPCA 2014, deixando a correção mais próxima da realidade do povo brasileiro.

Mister destacar que a política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de um País, mas para que isso ocorra é necessário um sistema tributário que tenha como princípio a progressividade na sua forma de incidência e que esteja atualizado com os índices inflacionários.



CAMARA DOS DEPUTADOS

De se notar que sequer se propõe a cobertura das perdas do passado, ou seja, da defasagem observada para a tabela nos últimos anos. Essa seria a medida mais justa, porém de difícil implementação, tendo em vista o total desarranjo das contas públicas promovida pelo governo do PT.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação deste Projeto de Lei no ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de de 2014.

MENDONÇA FILHO

Deputado Federal/PE